



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL N.º 1102 DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei nº 681 de 08 de novembro de 2013, que “Regulamenta os Serviços de Táxi e Regras de Concessão no Âmbito do Município de Santana do Paraíso, nos termos do art. 148 da Lei Orgânica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso- MG**, por intermédio dos seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do art. 3º da Lei Municipal nº 681, de 08 de novembro de 2013, passando avigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

(...)

IV- Ser proprietário de veículo com o máximo de 6 (seis) anos de fabricação, nas cores: prata, branca ou preta.

Art. 2º. Fica alterado o §4º do art. 9º da Lei Municipal nº 681, de 08 de novembro de 2013, passando avigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.

(...)

§4º - Os veículos deverão ser padronizados nas cores prata, branca ou preta, sendo obrigatório adesivo com padrão gráfico do Município de Santana do Paraíso afixado nas duas portas dianteiras, conforme regulamentação a ser editada em até 30 dias após a publicação desta Lei;

Art. 3º. Fica adicionado o §5º no art. 9º da Lei Municipal nº 681, de 08 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 9º.

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



§5º - Após o período de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação desta Lei, será permitida apenas veículos na cor Branca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 06 de julho de 2022.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal

